



conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 12º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 13º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativas internos.

§ 14º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 15º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado na Gazeta Municipal - Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT site <https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br>.

§ 16º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 17º Caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Consoante dispõe o edital nº 001, de 14 de setembro de 2022 em seu item 3.3, que é de responsabilidade exclusiva do candidato convocado providenciar os atestados, os exames, bem como os exames complementares, quando for o caso.

Art. 4º Ressalta-se o disposto no edital nº 001, de 14 de setembro de 2022 em seu item 14.2, que correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas com documentação, interposição de recurso, material, exames laboratoriais, laudos médicos ou técnicos, atestados, deslocamentos, viagem, alimentação, estadia e outras decorrentes de sua participação no Concurso Público.

Art. 5º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomarão posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovarem o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Concurso Público nº 001/2022/SMS, publicado na Gazeta Municipal - Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT em 14 de setembro de 2022,

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

**PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 07 de maio de 2024.**

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 767/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP nº 012.339/2024;

**RESOLVE:**

Autorizar, pelo período de 25/03/2024 a 21/03/2025, a cessão por requisição eleitoral do servidor LUCAS FERNANDO CARVALHO, ocupante do cargo de Agente de Saúde, matrícula 4920755, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ - SMS, para exercer suas funções na PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, com ônus para o órgão cedente.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRE-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de maio de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

## Decreto

**DECRETO Nº 10.187 DE 21 DE MAIO DE 2024.**

**DECLARA EXPEDIENTE NORMAL NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS O DIA QUE MENCIONA.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**, no uso das atribuições legais,

**Considerando** o Decreto nº 9.996 de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as datas comemorativas do ano de 2024, em especial o dia 30 de maio – Quinta-Feira – Corpus Christi – Feriado Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o horário de expediente das 08h às 12h e das 14h às 18h, nos órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 31 de maio de 2024, Sexta-Feira.

**Art. 2º** Fica revogado o inciso IX, art. Do Decreto nº 9.996 de 22 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de maio de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 10.185 DE 21 DE MAIO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO COMITÊ DE AÇÃO PREVENTIVA DE COMBATE A DENGUE E DEMAIS ARBOVIROSES NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequações imediatas para atender ao novo programa de governo e garantir a continuidade na execução das políticas, programas,

projetos, atividades e serviços públicos;

**CONSIDERANDO** ainda o Decreto de calamidade pública nº 10.045 de 08 de EIRO DE 2024;

**CONSIDERANDO** os compromissos assumidos com a população que precisam ser cumpridos pelo gestor público; e,

**CONSIDERANDO** a urgência de se estabelecer ações preventivas para o controle da Dengue e demais Arboviroses no município de Cuiabá.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê de Ação Preventiva à dengue e demais Arboviroses no Município de Cuiabá, na Secretaria Municipal de Saúde, com ações em conjunto entre as Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ordem Pública, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, Secretaria Municipal de Defesa Civil, LIMPURB, UCAM e UCAMB e Procuradoria Municipal Geral.

**Parágrafo Único.** As secretarias municipais identificadas e órgãos públicos no caput deste artigo deverão estabelecer um plano de ações INTEGRADAS, contendo as diretrizes dos trabalhos e cronograma de execução.

**Art. 2º** As ações integradas de combate à Dengue e demais Arboviroses nos bairros do município devem seguir o cronograma de trabalho estabelecido pelos integrantes do comitê.

**Parágrafo único.** Deverá ser feita a divulgação oportunamente para conhecimento e acompanhamento da população.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispostos contrários.

Palácio Alencastro em Cuiabá – MT 21 de maio de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 9.972, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico (GPE), estabelecido pelo Termo de Adesão no 005/2023 de 05/06/2023, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e a Prefeitura Municipal de Cuiabá - PMC;

Considerando o Planejamento Estratégico elaborado em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que o Planejamento Estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento dos princípios basilares da Administração Pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

Considerando a necessidade de implementação do modelo de Administração Pública Gerencial com o foco na obtenção de resultados com efetividade para o cidadão;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica do Município de Cuiabá, para tomada de decisão no tocante a implementação e gerenciamento dos resultados definidos no Plano Estratégico de Longo Prazo.

**Art. 2º** Ao Comitê de Gestão Estratégica do Município de Cuiabá compete:

homologar as Diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores, metas, iniciativas e planos de ação do Plano Estratégico de Cuiabá;

apreciar os resultados do relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;

deliberar sobre as medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis das metas;

homologar os resultados das análises críticas dos desempenhos das metas;

criar as condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;

recomendar, se necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado das metas de longo prazo;

decidir sobre demais questões relacionadas ao Plano Estratégico.

**Art. 3º** A Presidência do Comitê de Gestão Estratégica do Município de Cuiabá será exercida pelo Prefeito Municipal de Cuiabá.

**Parágrafo único.** Na ausência do Prefeito Municipal de Cuiabá, a presidência deverá ser exercida pelo Secretário Municipal de Governo.

**Art. 4º** O Comitê de Gestão Estratégica do Município de Cuiabá será composto por todos os Secretários Municipais.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Planejamento, por meio da Assessoria Especial de Planejamento, assessorará tecnicamente o Comitê de Gestão Estratégica do Município de Cuiabá.

**Art. 5º** Serão designados por meio de portaria da Secretaria Municipal de Governo os membros do Comitê de Gestão Estratégica do Município de Cuiabá os seguintes



- titulares:
- Secretaria Municipal de Governo;
  - Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência;
  - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
  - Secretaria Municipal de Educação;
  - Secretaria Municipal de Fazenda;
  - Secretaria Municipal de Gestão;
  - Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
  - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável;
  - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
  - Secretaria Municipal da Mulher;
  - Secretaria Municipal de Comunicação;
  - Secretaria Municipal de Obras Públicas;
  - Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil;
  - Secretaria Municipal de Planejamento;
  - Secretaria Municipal de Saúde;
  - Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
  - Secretaria Municipal de Turismo;
  - Procuradoria Geral do Município;
  - Controladoria Geral do Município;
  - Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos;
  - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá;
  - Empresa Cuiabana de Saúde Pública;
  - Coordenador do Projeto de Gestão Estratégica do Município de Cuiabá.

**Art. 6º** Aos titulares de cada Secretaria e Órgãos Municipais compete o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Estratégico do município de Cuiabá.

**Art. 7º** O Presidente e os Membros do Comitê de Gestão Estratégica do Município de Cuiabá reunir-se-ão:

Trimestralmente: **Reunião de Resultados** para avaliar o desempenho dos indicadores, quanto às suas conformidades, que possam ocasionar medidas corretivas para o atingimento das metas de curto prazo.

Anualmente: **Reunião de Avaliação Estratégica** destinada a análise crítica dos resultados no período, que servirá de base analítica para propor as metas de curto prazo do ano subsequente, bem como o realinhamento das metas de longo prazo do Plano Estratégico.

**Art. 8º** O acompanhamento da execução das Metas do Plano Estratégico do Município será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 9º** As Secretarias Municipais deverão implantar a sistemática de acompanhamento com a seguinte metodologia:

**Parágrafo único.** No Nível Tático/Operacional, os secretários (as) reunir-se-ão com sua equipe gerencial e o responsável pelo acompanhamento do Planejamento Estratégico mensalmente para: avaliação dos lançamentos dos resultados alcançados das metas e dos valores das ações executadas, bem como as devidas intervenções diante das Não Conformidades contidas no Sistema de Gerenciamento do Planejamento Estratégico (GPE).

**Art. 10.** Serão designados servidores, por meio de portaria da Secretaria Municipal de Governo para serem responsáveis pelo Planejamento Estratégico, no âmbito das Secretarias Municipais.

**§ 1º** O responsável pelo Planejamento Estratégico terá a responsabilidade de programar as reuniões gerenciais, acompanhar os lançamentos e resultados das metas e ações no âmbito da Secretaria.

**§ 2º** O responsável pelo planejamento em cada secretaria municipal acompanhará a operacionalização do Sistema de Gerenciamento de Planejamento Estratégico (GPE).

**Art. 11.** Faz parte deste Decreto o calendário de reuniões mensais e anual de atividades do Comitê Gestor do GPE do Município de Cuiabá, relacionado no anexo I e II.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições do Decreto No 8.552 de 21/07/2021.

Palácio Alencastro em Cuiabá – MT 19 de dezembro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**CALENDÁRIO DE REUNIÕES TRIMENSTRAIS**

Comitê de Gestão Estratégica do Município de Cuiabá

DATA	HORÁRIO	LOCAL
28/04/2023	08:00	Salão Nobre da Prefeitura de Cuiabá
27/07/2023	08:00	Salão Nobre da Prefeitura de Cuiabá

28/09/2023	08:00	Salão Nobre da Prefeitura de Cuiabá
20/12/2023	08:00	Salão Nobre da Prefeitura de Cuiabá

**ANEXO II**

**CALENDÁRIO DE REUNIÃO ANUAL**

Comitê de Gestão Estratégica do Município de Cuiabá

DATA	HORÁRIO	LOCAL
06/12/2024	08:00	Salão Nobre da Prefeitura de Cuiabá

**Secretarias**

**Secretaria Municipal de Gestão**

**Gabinete**

**Portaria**

REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL

**PORTARIA SMGE Nº 556/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 94930/2024, MVP Nº 031.810/2024-1 e Análise Técnica.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, dos(as) servidores(as) abaixo relacionados do cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, lotados (as) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, conforme Lei Complementar nº 420/2016;

MATRICULA	NOME	CLASSE		A PARTIR DE:
		DE	PARA	
4035993	ADEMIR DE ARRUDA E SILVA	D	E	27/04/2024
4036708	ADOLFO BATISTA DE SENE JUNIOR	D	E	27/04/2024
4036704	ADRIANA MARINHO DE ALCANTARA	D	E	27/04/2024
4036697	ALAN RONALDO RAMOS	D	E	27/04/2024
4035988	ALEANDRO PEREIRA DOS SANTOS	D	E	27/04/2024
4036692	ALESSANDRA RODRIGUES DE MORAES	D	E	27/04/2024
4035998	ALEXANDRE CASTRO DE ARRUDA	D	E	27/04/2024
4036085	ALEXANDRE LUZ LOPES DE MAGALHAES	D	E	27/04/2024
4036780	ALINY CRISTIANY DE SOUZA FREIRE ALVARENGA	D	E	27/04/2024
4035978	ALLAN AUGUSTO ENORÉ DO COUTO	D	E	27/04/2024
4036283	AMIZAEEL JOSE CANDIDO	D	E	27/04/2024
4035997	ANA KAROLINE CRISTO DE CAMPOS	D	E	27/04/2024
4036083	ANDERSON ALVES DOS SANTOS	D	E	27/04/2024
4035992	ANDERSON KLAUS FERNANDES BOKORNI	D	E	27/04/2024
4035985	ANDRE LUIZ SILVA DE ANDRADE	D	E	27/04/2024
4035977	ANDRE RICARDO PADILHA	D	E	27/04/2024
4036724	ANDREA ANGELA DO ESPIRITO SANTO SILVA	D	E	27/04/2024
4035986	ANELISE MARIA CESAR	D	E	27/04/2024
4035994	ANTONIO MARCOS EPAMINONDAS DOS SANTOS	D	E	27/04/2024
4035971	APARECIDA GABIRA	D	E	27/04/2024
4035995	ARIANA TAVEIRA GAUNA	D	E	27/04/2024
4036738	AURELIO PEREIRA DO NASCIMENTO	D	E	27/04/2024
4036087	BRAINHER DE MOURA PAZ PEREIRA	D	E	27/04/2024
4036092	BRUNO BARBOSA SOARES	D	E	27/04/2024
4036090	BRUNO HENRIQUE DA SILVA PAULINO	D	E	27/04/2024
4036739	CARLOS EDUARDO DE SOUZA	D	E	27/04/2024
4036740	CARLOS EDUARDO SOUZA VIRIATO	D	E	27/04/2024
4036134	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA ARAUJO	D	E	27/04/2024
4036128	CARLOS YASUYUKI ONISHI JUNIOR	D	E	27/04/2024